

12

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O RANCHO TÍPICO DE SANTA MARIA DA REGUENGA

Outorgantes -----

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte nº 501 306 870, com sede na praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por **Primeiro Outorgante** -----

Segundo – António Manuel Ruas Barbosa, o qual outorga na qualidade de presidente da direção do Rancho Folclórico Santa Maria da Reguenga, pessoa coletiva com o nº de contribuinte 502 584 521, com sede na Rua do Rancho Típico, 85, Reguenga, adiante designado como **Segundo Outorgante**-----

Pressupostos -----

Considerando que nos termos das alíneas e) e f) do nº 2 do art.º 23º, e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal; -----

Considerando que a dinamização cultural de um concelho é o reflexo da produção cultural assumida pela autarquia e do apoio que esta disponibiliza ao funcionamento dos agentes e promotores culturais do município, apoiando e incentivando a promoção e a realização de projetos de reconhecida qualidade para o concelho ao abrigo dessas mesmas competências.

Entre o Município de Santo Tirso e o Rancho Folclórico Santa Maria da Reguenga é celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre o Município de Santo Tirso e o Rancho Folclórico de Santa Maria da Reguenga mediante a atribuição de subsídio, tendo em vista a concretização das suas atividades ao longo de cada ano civil. -----

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante assume as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais nele previstas: -----

- a) Conceder ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no montante de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros); -----
- b) Comunicar, por escrito, ao Segundo Outorgante, a data da realização das atividades para a sua participação e/ou colaboração, com dez dias de antecedências. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1 - O Segundo Outorgante assume as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais nele previstas: -----

- a) Levar a cabo as atividades inscritas no Plano Anual de Atividades; -----
- b) Participar em 2 (duas) atividades promovidas e/ou indicadas anualmente pelo município; -----
- c) Manter as tradições nos trajes e cantares apresentados, sendo rigorosos no cumprimento dos usos e costumes desta região; -----
- d) Assegurar o transporte dos elementos da respetiva associação para participação nas atividades promovidas, ou designadas, pela Câmara Municipal, conforme referido na alínea b) do presente artigo; -----
- e) Assegurar toda a logística nomeadamente palcos, *stands*, cadeiras, vasos, grades, sistema de som, entre outros que possam vir a ser identificados e necessários para as suas iniciativas; -----
- f) Entregar nesta Câmara Municipal o Plano Anual de Atividades, até ao final do mês de fevereiro; -----
- g) Entregar Relatório de Contas referente ao ano anterior, até ao final do mês de maio; -----

fu?
AL

- h) Ter o Registo de Beneficiário Efetivo (RCBE) atualizado; -----
i) Ter a situação tributária devidamente regularizada; -----
j) Ter a situação regularizada perante a Segurança Social. -----

Cláusula Quarta **(Pagamento)**

O pagamento da comparticipação financeira a que se refere a cláusula segunda será realizado da seguinte forma: -----

- a) 80% (oitenta por cento) do valor a pagar na data da assinatura do protocolo;
b) 20% (vinte por cento) a pagar durante o mês de outubro ou novembro, desde que verificado o cumprimento integral do previsto na Cláusula Terceira.

Cláusula Quinta **(Comunicações)**

1. Toda e qualquer comunicação entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a(s) outra(s) pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:

MST

Câmara Municipal de Santo Tirso

Endereço: Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso

Email: cultura@cm-stirso.pt; santotirso@cm-stirso.pt

Telefone: 252 830 400

Fax: 252 856 534

RFSMR

Rancho Folclórico Santa Maria da Reguenga

Endereço: Rua do Rancho Típico, 85

4825-408 Reguenga

Email: ranchotipicoreguenga@sapo.pt

Telefone: 919 740 908 / 229 682 417

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse envio no texto da comunicação. -----

Cláusula Sexta

(Revisão)

O presente protocolo pode ser revisto com fundamento em razões de interesse público, por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente protocolo. -----

Cláusula Sétima

(Revogação)

O presente protocolo pode ser revogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Oitava

(Incumprimento)

1 - O incumprimento por uma das partes das obrigações estabelecidas no presente protocolo confere à outra o direito de o denunciar. -----

2 - No caso de incumprimento das obrigações estabelecidas pelo presente protocolo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o protocolo e de reaver a quantia paga, na totalidade ou em parte, de acordo com o princípio da proporcionalidade, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais. -----

Cláusula Nona

(Casos Omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por acordo escrito entre as partes outorgantes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas. -----

Cláusula Décima
(Litígios)

- 1- Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes. -----
- 2- Na falta de acordo, decidem as partes fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel para a resolução de quaisquer litígios entre elas. -----

Cláusula Décima-Primeira
(Regime subsidiário)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislações tida por aplicável. -----

Cláusula Décima-Segunda
(Gestor do Protocolo)

Para acompanhamento da execução deste protocolo fica designado o Chefe do Serviço de Programação Cultural, José Manuel Alves Carvalho. -----

Cláusula Décima-Terceira
(Publicitação)

O presente protocolo está sujeito a publicitação na internet, no sítio institucional do município, conforme disposto no n.º 6 do artigo 42.º das Normas de Execução Orçamental para 2025, aprovadas por deliberação da assembleia municipal de 28 de novembro de 2024, produzindo efeitos a partir dessa data.

Cláusula Décima-Quarta
(Prazo de vigência)

O presente protocolo vigora pelo prazo de 1 ano, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025. -----

O presente protocolo pode ser denunciado, por qualquer das partes, devidamente fundamentado e comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 dias sobre o termo pretendido. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Os encargos assumidos pelo município de Santo Tirso, previstos na cláusula segunda, serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701 na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento nº 2025/1614, de 07 de julho de 2025. -----

O compromisso inerente aos encargos assumidos pelo presente protocolo está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, com o nº 2025/1241, de 7 de julho de 2025. -----

O segundo outorgante tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pela Segurança Social – Centro Distrital do Porto no dia 15 de julho de 2025, válida por 6 meses e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso no dia 15 de julho de 2025, válida por 6 meses, e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central de Beneficiário Efetivo, submetido a 26 de março de 2024. -----

A minuta do presente protocolo foi aprovada por deliberação da câmara municipal de 24 de julho de 2025 (item 25 da respetiva ata), e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

Santo Tirso, 28 de julho de 2025

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,